com

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 065 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 086 Livro: 26 Fls 09 Data: 30/05/22
Horas. 14:25
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com UNIBARRA CENTRO DE ENSINO, mantida pela Central de Cursos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 06.988.452/0001-00.

Tal medida visa a concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de visitas técnica e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no curso técnico em enfermagem, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município.

Desta forma, estaremos colaborando com a Faculdade e melhorando o atendimento nos serviços prestados pelo Município, haja vista, o aumento de mão de obra especializada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 27 de maio de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 27 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 086 Livro 02 Fls 01 Data: 30/05/22
Horas. 14:25
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com UNIBARRA CENTRO DE ENSINO, para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com UNIBARRA CENTRO DE ENSINO, mantida pela Central de Cursos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 06.988.452/0001-00, sediada na Avenida São Sebastião, 1227, Jardim Petrópolis, neste Município, representado por sua Diretora Geral, VANESSA ROBERTA DE CAMARGO, visando concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de visitas técnica e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no curso técnico em enfermagem, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

UNIBARRA CENTRO DE ENSINO
POLO CETEC SÃO LUCAS - BARRA DO GARÇAS-MT
AUT. CEE/MT Nº 243/17, publicada no Diário Oficial de 10/07/2017, pág.84.

OFÍCIO Nr. 2022/008

AO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT
SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prezado Senhor

Solicitamos a atenção Vossa Excelência para liberação do campo de estágio obrigatório conforme Lei 11.788/2008, para a conclusão de curso Técnico em Enfermagem nas seguintes unidades de atendimento:

- ✓ UPA (Unidade de Pronto Atendimento);
- ✓ Pronto Socorro (**Hospital Municipal MILTON PESSOA MORBECK)**
- ✓ UBS.

A Vossa Excelência informamos que a Unibarra Centro de Ensino oferecerá o Profissional que é Bacharel em Enfermagem com o devido COREN (ATIVO) para acompanhamento e supervisão do Estágio para que cumpra todos os aspectos legais que gerem pelo Termo de Cooperação de Estágio em Anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Barra do Garças/MT 27 de Abril de 2022.

Rosana Aquino

Profª Esp. Pedro Henrique Fialkovits
Coordenador Acadêmico

Profa. Esp. Rosana Cruz Aquino
Diretora Geral

Pedro Henrique Fialkovits
Coordenador

Recebi em 28/04/22

Avenida São Sebastião, 21227, Jardim Petrópolis, Barra do Garças, Mato Grosso.
Fones:66-99944-0801 – 66- 98249-5454 – 66- 3405-5230
Email: unibarracursos@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
(Instrumento jurídico de que tratam o Art.5º e o § 1º do Art. 6º do Decreto 87497/82, que regulamentam a Lei 6.494/77)

Aos 26 de Abril de 2022, na cidade de Barra do Garças, MT, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ESCOLA: UNIBARRA CENTRO DE ENSINO.
MANTENEDORA: CENTRAL DE CURSOS LTDA - CNPJ: 06.988.452/0001-00
Endereço: Av. São Sebastião, Nº 1227, Jd. Petrópolis. CEP. 78.600-222.
Cidade: Barra do Garças UF: MT Fone: (066) 3405-5230
Representado por: VANESSA ROBERTA DE CAMARGO
Cargo: Diretora geral

CONCEDENTE
Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ 03.439.239/0001-50
Endereço: Rua Carajás nº: 522 Bairro: Centro CEP: 78600-000
Cidade: Barra do Garças UF: MT Fone: (66) 3402 - 2000
Representado por: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Cargo: PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, MT
Supervisor de Estágio: _____ Função: _____

OBJETO
Estágio Supervisionado dos alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos, mantidos pela CETEC - São Lucas, realizados no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, devidamente Autorizados pelo Conselho Estadual de Educação e Credenciado junto ao MEC através da Resolução nº 288/2016 CEE/MT e da Portaria 037/2016, que apresentam condições e pré-requisitos para a realização do último itinerário da formação, conforme Plano de Estágio CETEC - São Lucas, celebram entre si este **ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE dos Cursos Técnicos com interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, caracterizando **a não vinculação empregatícia**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª- O ESTÁGIO DO ESTUDANTE DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO é obrigatório, sendo de interesse curricular e pedagógico necessário, nos termos da Lei nº 6494/77 regulamentada no Decreto nº 87.497/82, da Lei nº 8859/94 e da Lei nº 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e sua regulamentação.

CLÁUSULA 3ª- Ficam compromissadas entre as partes as seguintes CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

Vigência de: 04 (quatro anos)

b) Atividades do Estágio: A ESCOLA: UNIBARRA CENTRO DE ENSINO LTDA, disponibilizará todas as modalidades de estágio estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura através da Resolução CNE/CEB Nº 01/2004 de 21 de janeiro de 2004. As atividades a serem desenvolvidas durante os estágios farão parte do termo de contrato de parceria aprovado entre as partes.

OBS: A realização dos Estágios a serem oferecidos, dependerão da disponibilidade do CAMPO DE ESTÁGIO DO CONCEDENTE E DE OUTROS ÓRGÃOS DENTRO DO MUNICIPIO;

CLÁUSULA 4ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIBARRA, nos termos do artigo 4º do Decreto 8797/82:

a). Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Parceria, através da CETEC – SÃO LUCAS em conjunto com a Coordenação do Curso;
b). Estabelecer juntamente com a coordenação do curso e a instituição concedente o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à mesma em tempo hábil, ou seja, com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a relação nominal dos alunos por turma, turno e supervisor responsável;
c). Ressarcir danos comprovadamente provocados por alunos / estagiários ou por instrutor / supervisor em materiais e equipamentos, desde que comprovados em atos administrativos;
d). Responsabilizar-se pela presença do instrutor/supervisor durante todo período de estágio;
e). Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas por alunos / estagiários com ou sem repercussão;
f). Fornecer crachá de identificação ao professor de estágios e aos alunos;
h). Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
i). Garantir o seguro de acidentes pessoais ou em grupo de todos os alunos/estagiários e do instrutor/supervisor conforme determina o parágrafo 6º da Resolução CEB-CME 1/2004 em face da natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados e apresentar para a Instituição receptora;
j) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
l). Confeccionar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado para controle de entrada e saída dos estagiários;
m). Remunerar o professor de estágios nos momentos acordados conforme contrato de prestação de serviços;
n). Levar o kit individual de cada aluno contendo os materiais de uso em estágio conforme plano de estágio supervisionado

CLÁUSULA 5ª: Cabe à CONCEDENTE:

a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o Curso Técnico oferecido;
b) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, condições básicas que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do ESTÁGIO como um todo;
c) Designar um profissional do quadro de funcionários que atua no local onde será realizado o estágio para:

- Receber os estagiários ;
- Receber o professor de estágios.;
- Determinar os locais dentro do campo de estágios;
- Apresentar as pessoas envolvidas nas ações a serem executadas;
- Prestar as informações necessárias ao bom desenvolvimento do estágio;
- Fazer a conferencia dos alunos em estágios através de conferencia da lista;
- Acompanhar os trabalhos sempre que possível.

CLÁUSULA 6ª: Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
b) Observar e obedecer às normas internas da CONCEDENTE;
c) Preencher, obrigatoriamente, o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
d) Informar de imediato e por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na UNIBARRA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO.
e) Manter atualizado, seus dados cadastrais e escolares.
f) Evitar aglomeração nos corredores e ambientes para não prejudicar o fluxo dos serviços;
g) Adquirir o material de bolso, material descartável, instrumentos/equipamentos e outros necessários ao desenvolvimento do estágio;
h) Providenciar por sua conta o transporte de ida e volta até o campo de estágio;

i) Arcar com despesas de alimentação e outros no campo de estágio e em seu transcurso;

CLÁUSULA 7ª: Cabe ao SUPERVISOR DE ESTÁGIO:
a). Acompanhar o aluno estagiário durante todo o período de estágio, estando os mesmos sob sua inteira responsabilidade, e não do funcionário responsável da Unidade Concedente;
b). Disponibilizar para A UNIBARRA – CENTRO DE ENSINO, as informações do Relatório preenchido pelo aluno, para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio;
c). Cumprir a carga horária estabelecida pela Escola, obedecendo rigorosamente os horários de entrada e saída.
d). Não permitir descumprimento de regras estabelecidas pelo Concedente e pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 8ª:- O presente instrumento pode ser prorrogado através da emissão de um TERMO ADITIVO ou ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino ou pela Concedente com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único: A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula, bem como, o não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª: A INTITUIÇÃO DE ENSINO, A CONCEDENTE, signatários deste instrumento, de comum acordo e para os efeitos do Art. 7º do Decreto 87.497/82, elegem e se comprometem a promover a realização do estágio do Curso Técnico Em Enfermagem convencionado no presente instrumento.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres desse ACORDO DE COOPERAÇÃO e TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

BARRA DO GARÇAS - MT: 26 de ABRIL de 2022 Rosana Aquino

CONCEDENTE
Nome do responsável: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Cargo: PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS

VANESSA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA
Diretora geral: CETEC SÃO LUCAS

UNIBARRA CENTRO DE ENSINO LTDA